

**PARECER Nº , DE 2016**

**DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
CIDADANIA, SOBRE O PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 2016,  
DE AUTORIA DO SENADOR LASIER  
MARTINS, QUE VEDA O SIGILO NAS  
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO  
NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E ECONÔMICO.**

**RELATOR: SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA**

## **I – RELATÓRIO**

**VEJA ESTA COMISSÃO O PROJETO DE LEI (COMPLEMENTAR) Nº 7, DE 2016, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, PARA ACRESCEM-LHE O ART. 10-A, DISPONDO QUE “NÃO PODERÁ SER ALEGADO SIGILO OU DEFINIDAS COMO SECRETAS AS OPERAÇÕES DE APOIO FINANCEIRO AO BNDES OU DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, QUALQUER QUE SEJA O BENEFICIÁRIO OU INTERESSADO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INCLUINDO NAÇÕES ESTRANGEIRAS”.**

**A JUSTIFICATIVA DO PROJETO APONTA PARA A NECESSIDADE DE IMPEDIR O CAPITALISMO DE COMPADRIO, EM QUE DETERMINADAS EMPRESAS SÃO FAVORECIDAS EM DETRIMENTO DOS INTERESSES DO PAÍS.**

**RESSALTA, AINDA, A “EXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMOS FEITOS A OUTROS PAÍSES E CUJA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO NOS É DESCONHECIDA”.**

**APÓS A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ORIGINAL A ESTA COMISSÃO E ANTES DO COMEÇO DE SUA VOTAÇÃO FORAM APRESENTADAS TRÊS EMENDAS, PELO QUE RETIREI O RELATÓRIO PARA REANÁLISE.**

**A SENADORA VANESSA APRESENTA EMENDA Nº 1 QUE, APESAR DE EXPANDIR O ALCANCE DO PROJETO A OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE LIDAM COM RECURSOS PÚBLICOS, TERMINA POR REDUZIR O ESCOPO DO PROJETO LIMITANDO A PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS OPERAÇÕES AO “TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, QUE DEVERÁ RESGUARDAR, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA, O SIGILO DAS INFORMAÇÕES”.**

**AS DUAS EMENDAS SEGUINTE SÃO DA LAVRA DO SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES E BUSCAM, EM SÍNTESE, OS SEGUINTE OBJETIVOS: ESTENDER O FIM DO SIGILO ÀS OPERAÇÕES LEVADAS A CABO POR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE PERFIL PÚBLICO, COMO BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ASSEMELHADOS; MANTER PROTEGIDOS POR SIGILO “AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS QUE NÃO RECEBEM SUBVENÇÕES PÚBLICAS E AS CONCEDIDAS A PESSOAS FÍSICAS” E GARANTIR QUE “INFORMAÇÕES SENSÍVEIS, ACERCA NÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM SI, MAS SOBRE A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO EMPRÉSTIMO” CONTINUEM PROTEGIDAS PELOS SIGILOS BANCÁRIO.**

## **II – ANÁLISE**

**A PROPOSTA MOSTRA-SE CONSTITUCIONAL E JURÍDICA, POIS NÃO FERE CLÁUSULAS PÉTREAS NEM SUBVERTE O CONJUNTO DOS PRECEITOS RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO BRASILEIRO.**

**IGUALMENTE NÃO HÁ OFENSA NEM À LEGALIDADE NEM À REGIMENTALIDADE, NÃO HAVENDO QUAISQUER RAZÕES FORMAIS QUE IMPEÇAM SUA REGULAR TRAMITAÇÃO.**

**QUANTO AO MÉRITO DA PROPOSTA, DEVE-SE RESSALTAR A NECESSIDADE DE SE IMPLEMENTAR UM SISTEMA MAIS TRANSPARENTE NO BANCO, EM ESPECIAL SE TOMAMOS EM CONTA A DIMENSÃO DA INFLUÊNCIA DO BNDES SOBRE A ECONOMIA BRASILEIRA.**

**ALGUNS DADOS REVELADORES DO PERFIL DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS DO BANCO TERMINAM POR SE NOS AFIGURAR POUCO COMPREENSÍVEIS.**

**OBSERVE-SE, POR EXEMPLO, QUE DOS R\$ 591,6 BILHÕES DISPENDIDOS PELO BANCO EM 2014, 249,7 BILHÕES ESTÃO CONCENTRADOS NOS DEZ MAIORES DEVEDORES (POUCO MAIS DE 50%), 160,8 BILHÕES FORAM DESTINADOS AOS CINQUENTA SEQUENTES MAIORES DEVEDORES (ALGO ENTORNO DE 25%), 93,5 BILHÕES NOS SEQUENTES CEM MAIORES DEVEDORES (ALGO COMO 15%) E 87,5 BILHÕES, APENAS 14% DO TOTAL, FORAM DESTINADOS A TODO O RESTO DOS AGENTES ECONÔMICOS. PARECE HAVER UM DESEQUILÍBRIO CLARO AQUI.**

**OUTRO DADO QUE DEVEMOS LEVAR EM CONTA É QUE, MEDIANTE A EDIÇÃO SISTEMÁTICA DE MEDIDAS PROVISÓRIAS, O GOVERNO OPERA UM ORÇAMENTO PARALELO VOLTADO PARA O MERCADO ATRAVÉS DO BNDES.**

**HOUVE UM AUMENTO SIGNIFICATIVO DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS NA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS DO BANCO, SALTANDO DE 16,6% DO MONTANTE DE CRÉDITO OFERECIDO EM 2008 PARA 37,1% DOS RECURSOS LIBERADOS EM 2014.**

**POLITICAMENTE, O QUE ESTÁ OCORRENDO AQUI É UM AUMENTO DA INTERVENÇÃO ESTATAL NA ECONOMIA INDEPENDENTEMENTE DA MANIFESTAÇÃO NESSE SENTIDO DA MAIORIA PARLAMENTAR.**

**É IMPORTANTE LEMBRAR QUE APENAS O PODER LEGISLATIVO FEDERAL REPRESENTA A TOTALIDADE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA. A MAIORIA, ATRAVÉS DE SUA MATERIALIZAÇÃO NO EXECUTIVO FEDERAL NÃO TEM AUTORIDADE PARA TOMAR, SOZINHA E ATRAVÉS DE POLÍTICAS DE GOVERNO, DECISÕES QUE PÕEM EM XEQUE O EQUILÍBRIO ENTRE SOCIEDADE CIVIL E ESTADO.**

**ESSA FALTA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE GERA SITUAÇÕES EM QUE A POLÍTICA PÚBLICA DE INVESTIMENTOS PARECE NÃO SURTIR EFEITOS POSITIVOS. É O CASO, POR EXEMPLO, DO PSI – PROGRAMA DE SUSTENTAÇÃO DO INVESTIMENTO, ONDE O QUE SE PODE VERIFICAR FOI QUE O ELEVADO CUSTO FISCAL INCORRIDO FOI ACOMPANHADO POR UM DESEMPENHO MEDÍOCRE DO NÍVEL DE INVESTIMENTO AO LONGO DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA.**

**DO PONTO DE VISTA DA POLÍTICA ECONÔMICA, É INEGÁVEL, POR EXEMPLO, QUE O EXPRESSIVO VOLUME DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO TESOUREIRO NACIONAL, POR MEIO DA EMISSÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS, OU SEJA, AUMENTO DA DÍVIDA, IMPACTA AS CONTAS DO GOVERNO E TENDE A TORNAR A POLÍTICA MONETÁRIA MENOS EFICIENTE, INDICANDO QUE O BANCO CENTRAL DEVERIA ESTABELECEER JUROS BÁSICOS MAIS ALTOS DO QUE SERIAM NA AUSÊNCIA DESSE CUSTO FISCAL.**

**NO QUE CONCERNE AO NÍVEL AGREGADO DE INVESTIMENTOS NA ECONOMIA BRASILEIRA, PODE-SE AFIRMAR COM SEGURANÇA QUE, APESAR DO PSI E DE TODOS OS CRÉDITOS SUBVENCIONADOS COM RECURSOS QUE NÃO PASSARAM PELO ORÇAMENTO, A TAXA DE INVESTIMENTO, DEFINIDA COMO A PARTICIPAÇÃO DA FORMAÇÃO BRUTA DE CAPITAL FIXO NO PIB, PERMANECEU PRATICAMENTE ESTAGNADA DE 2008 A 2014.**

**O FATO INDISCUTÍVEL É QUE O BANCO ASSUMIU UM PAPEL DE PROTAGONISMO TÃO INTENSO COMO INDUTOR DO CRESCIMENTO, QUE PERMANECE ABERTA A QUESTÃO DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DESSA AÇÃO.**

**A TRANSPARÊNCIA É A CONDIÇÃO FUNDAMENTAL PARA QUE SEJAM CONTROLADAS A RACIONALIDADE E ECONOMICIDADE DAS DECISÕES FINANCEIRAS DE OPERAÇÃO DO BANCO.**

**A DISCUSSÃO MAIS FUNDAMENTAL PARTE DO RECONHECIMENTO DE QUE AS OPERAÇÕES SUBVENCIONADAS PELA UNIÃO TRANSFEREM RENDA DO CONJUNTO DA SOCIEDADE PARA OS TOMADORES DAQUELES RECURSOS E ESSA CONTA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE PAGA EM ALGUM MOMENTO.**

**NESSE CONTEXTO, DO PONTO DE VISTA DO CONTROLE SOCIAL, O MÍNIMO QUE SE ESPERA É QUE O TESOUREIRO NACIONAL E O PRÓPRIO BNDES TRATEM A QUESTÃO COM A MÁXIMA TRANSPARÊNCIA.**

**QUANTO ÀS EMENDAS APRESENTADAS, MEU JUÍZO É O SEGUINTE.**

**ACOLHO INTEGRALMENTE A EMENDA Nº 2, DE AUTORIA DO SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES, PARA ESTENDER O ALCANCE DO PROJETO A OPERAÇÕES DE “INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU SUAS**

SUBSIDIÁRIAS QUE ENVOLVAM SUBVENÇÕES OU OPERAÇÕES DE CRÉDITO SUBSIDIADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM RECURSOS PÚBLICOS”. MANTENDO SOB SIGILO AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS DESSAS ENTIDADES QUE NÃO RECEBEM SUBVENÇÕES PÚBLICAS E AQUELAS FIRMADAS COM PESSOAS FÍSICAS.

APENAS INCLUÍMOS NA REDAÇÃO DO *CAPUT* DO NOVO ART. 10-A PROPOSTA POR SUA EXCELÊNCIA A EXPRESSÃO “OU DEFINIDAS COMO SECRETAS”, QUE ESTÁ PRESENTE NO TEXTO ORIGINAL, SOBRE A QUAL A EMENDA NÃO FAZ REFERÊNCIA E QUE PENSO SER DE BOM ALVITRE MANTER.

QUANTO À EMENDA Nº 3, QUE BUSCA MANTER SOB SIGILO – APENAS EXCEPCIONADO PELO ACESSO DADO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E DO TRIBUNAL DE CONTAS – AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À AVALIAÇÃO DE RISCO FEITA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA; ÀS ESTRATÉGIAS COMERCIAIS, FINANCEIRAS E INDUSTRIAIS E À RENTABILIDADE ESPERADA DO PROJETO DE INVESTIMENTO FINANCIADO, ENCAMINHO O SEU ACOLHIMENTO PARCIAL.

É VÁLIDA E LOUVÁVEL A PREOCUPAÇÃO DO ILUSTRE SENADOR COM A MANUTENÇÃO DOS “SIGILOS BANCÁRIO E EMPRESARIAL” QUE, DE FATO, “SÃO FUNDAMENTAIS PARA O LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA”.

OCORRE QUE NÃO PARECE SIMPLES MANTER, A UM SÓ TEMPO, A INTENÇÃO ORIGINAL DO PROJETO E UMA RADICAL INACESSIBILIDADE, PELO PÚBLICO, A ALGUMAS INFORMAÇÕES “NÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM SI, MAS SOBRE A EMPRESA BENEFICIÁRIA”, COMO BEM SINTETIZOU O SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES.

ALGUMAS INFORMAÇÕES SOBRE A “EMPRESA EM SI”, COMO POR EXEMPLO AS QUE DIZEM RESPEITO À AVALIAÇÃO DE RISCO E AO ESPERADO RETORNO FINANCEIRO DA OPERAÇÃO SÃO FUNDAMENTAIS PARA

QUE O PÚBLICO, O CIDADÃO COMUM, E NÃO APENAS OS ÓRGÃOS DE CONTROLE E O TCU, MAS QUALQUER CIDADÃO, FAÇA UM JUÍZO SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TER CONCEDIDO TAL EMPRÉSTIMO, DADAS AS CONDIÇÕES TAIS E QUAIS DA EMPRESA BENEFICIADA.

ESSE O CORAÇÃO DA PROPOSIÇÃO ORIGINAL DO SENADOR LASIER MARTINS E NÃO CONCORDO COM SUA SUPRESSÃO.

É ACERCA DISSO TALVEZ FOSSE INTERESSANTE LEMBRAR QUE NENHUM AGENTE ECONÔMICO ESTÁ OBRIGADO A FINANCIAR-SE COM RECURSOS PÚBLICOS. OS DADOS SOBRE ANÁLISE DE RISCO E RENTABILIDADE DO PROJETO FINANCIADO SÓ SERÃO TORNADOS PÚBLICOS NA HIPÓTESE DE A EMPRESA BUSCAR AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS DO EMPRÉSTIMO PÚBLICO EM DETRIMENTO DO MERCADO DE CRÉDITO PRIVADO.

POIS BEM, SENHORES SENADORES, ESSE É UM DOS PREÇOS QUE PAGARÁ O EMPRESÁRIO PARA GOZAR DA BENESSE DE USAR O DINHEIRO PÚBLICO PARA PERSEGUIR SEUS OBJETIVOS PRIVADOS VINCULADOS AO LUCRO: A RELATIVIZAÇÃO DA PRIVACIDADE DE SUA OPERAÇÃO COMERCIAL.

ESTÃO TODOS LIVRES PARA MANTER TODAS SUAS INFORMAÇÕES SENSÍVEIS DO PONTO DE VISTA COMERCIAL SOB SIGILO, MAS NÃO PODERÃO FAZÊ-LO SE QUISEREM SER FINANCIADOS PELO CONJUNTO DA SOCIEDADE.

ASSIM, ACOLHEMOS A EMENDA PARA MANTER SOB SIGILO APENAS AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS ESTRATÉGIAS COMERCIAIS, FINANCEIRAS E INDUSTRIAIS DA EMPRESA BENEFICIADA PELO EMPRÉSTIMO.

QUANTO A EMENDA Nº 1, DE AUTORIA DA SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN, A REJEITO INTEGRALMENTE PELAS MESMAS RAZÕES, OU SEJA, POR RESTRINGIR O ACESSO AOS DADOS DA OPERAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, VEDANDO O CONHECIMENTO VERDADEIRAMENTE PÚBLICO DE SUAS CONDIÇÕES E, LOGO, IMPEDINDO O JUÍZO COLETIVO SOBRE SUA CONVENIÊNCIA E ADESÃO AO INTERESSE PÚBLICO.

ESSE DINHEIRO É DE TODOS OS BRASILEIROS E NÃO DOS MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, QUE TODOS SAIBAM PARA ONDE ESTÁ INDO E, PRINCIPALMENTE, SE VAI VOLTAR.

POR FIM, REGISTRO QUE SUPRIMI A EXPRESSÃO “PÚBLICAS” NO *CAPUT* DO ART. 10-A, POIS EXISTEM POLÍTICAS PÚBLICAS PONTUAIS OPERADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS COM RECURSOS PÚBLICOS, E A MANUTENÇÃO DA EXPRESSÃO PODERIA LEVAR À INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE QUE ESSAS INSTITUIÇÕES NÃO ESTARIAM SUBMETIDAS AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA.

NESSE SENTIDO PENSO ESTAR ACOLHENDO NA MÁXIMA EXTENSÃO POSSÍVEL AS SUGESTÃO DE MEUS PARES SEM ESVAZIAR O INTENÇÃO ORIGINAL DO SENADOR LASIER MARTINS.

### III – VOTO

ANTE O EXPOSTO, O VOTO É PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 2016, E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO E PELO ACOLHIMENTO INTEGRAL DA EMENDA DE Nº 2, ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA Nº 3 E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 1 NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA.



**Dê-se ao PLS nº 7, de 2016, a seguinte redação:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 2016**

**EMENDA Nº 4 – CCJ (SUBSTITUTIVO)**

**Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de vedar o sigilo bancário nas operações de crédito com recursos públicos.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**ART. 1º. A LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DO SEGUINTE ART. 10-A:**

**“ART.10-A. NÃO PODERÃO SER MANTIDAS SOB SIGILO OU DEFINIDAS COMO SECRETAS AS OPERAÇÕES DE APOIO FINANCEIRO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU DE SUAS SUBSIDIÁRIAS QUE ATENDAM A TODAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

**I – ENVOLVAM SUBVENÇÕES OU OPERAÇÕES DE CRÉDITO SUBSIDIADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM RECURSOS PÚBLICOS;**

**II – TENHAM COMO BENEFICIÁRIOS PESSOAS JURÍDICAS OU ENTES PÚBLICOS NACIONAIS OU ESTRANGEIROS.**

**§ 1º SÃO PROTEGIDAS PELO SIGILO BANCÁRIO E EMPRESARIAL, NAS OPERAÇÕES PREVISTAS NO CAPUT, AS INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVAS ÀS ESTRATÉGIAS COMERCIAIS, FINANCEIRAS E INDUSTRIAIS.**

**§ 2º O DISPOSTO NO § 1º NÃO SERÁ Oponível À FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E DO TRIBUNAL DE CONTAS, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL DO SERVIDOR QUE DER CAUSA À EVENTUAL DIVULGAÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES.**

**ART. 2º ESTA LEI COMPLEMENTAR ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.**

**SALA DA COMISSÃO, 07 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**SENADOR JOSÉ MARANHÃO, PRESIDENTE**

**SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA, RELATOR**